

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 39 / 2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E COMBATE À EVASÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, prefeito do município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui no município de Campo Largo, Paraná, medidas de incentivo a prevenção e combate à evasão escolar vinculadas e gerenciadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação em colaboração com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social.

Art. 2º O incentivo a prevenção e combate à evasão escolar visa garantir a permanência na escola de crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória, promovendo a inclusão e reinserção daqueles em situação de evasão escolar ou infrequência injustificada e/ou em situação de vulnerabilidades social/escolar, bem como orientação e apoio sócio familiar.

Art. 3º As ações de incentivo complementam o trabalho dos dirigentes de estabelecimento de ensino encarregados de recensear os educandos e zelar pela frequência à escola, pautando-se no interesse público e no aprimoramento da relação com a rede regular pública de ensino.


902/19
28/03/19

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM OS INCENTIVOS

Art. 4º Todas as ações serão regidas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proteção integral, igualdade condições para acesso e permanência na escola de crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO ALVO E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º Serão atendidos pelas medidas as crianças e adolescentes em idade estudantil obrigatória que não estejam frequentando regularmente a rede pública de ensino.

Art. 6º As medidas de prevenção poderão estender as atividades aos alunos matriculados e evadidos dos Centros Municipais de Educação Infantil, etapa creche de 0 a 3 anos, desta cidade, podendo a Secretaria Municipal de Educação solicitar mediante ofício encaminhado à coordenação do Programa.

CAPÍTULO III

AÇÕES DE INCENTIVO

Art. 7º Visando o atendimento da finalidade, poderão ser realizadas as seguintes ações:

I – cadastrar e manter registros de atendimento atualizados de todos os casos para os quais for acionado;

II – encaminhar o retorno do educando para a escola de origem ou, em se tratando de caso identificado de crianças e adolescentes fora da escola sem matrícula anterior, encaminhar para escola mais próxima que ofertar vaga;

III – solicitar, acompanhar e assessorar matrículas e eventuais transferências de crianças e adolescentes que atender;



Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

IV – monitorar a frequência dos alunos que forem reincluídos na escola;

V – encaminhar para os órgãos competentes, crianças e adolescentes em situação de evasão que necessitem de atendimento de outros serviços públicos, sendo: avaliação ou tratamento de saúde, Programas sociais de assistência e demais serviços públicos que se fizerem necessários, a fim de evitar futura evasão escolar;

VI – orientar pais, responsáveis e os educandos acerca da obrigatoriedade da matrícula e frequência escolar;

VII – orientar os pais ou responsáveis sobre as consequências civis e criminais decorrentes do descumprimento da obrigação de matricular e acompanhar a frequência escolar;

VIII – encaminhar reclamações de pais, responsáveis e educandos às autoridades administrativas competentes;

IX – promover a sensibilização de responsáveis por estabelecimentos de ensino e professores para o acolhimento e a inclusão de educandos com histórico de evasão escolar;

X – acompanhar o retorno escolar de educandos egressos do sistema socioeducativo e promover mediações que forem necessárias para acolhimento e reintegração no ambiente escolar;

XI – informar aos órgãos superiores quando os responsáveis por estabelecimentos de ensino não observarem as obrigações legais ou não atenderem os encaminhamentos que realizar;

XIII – realizar campanhas de conscientização e ações de prevenção e combate à Evasão Escolar no município de Campo Largo, com vistas a minimizar as demandas apresentadas durante o atendimento de alunos;

XIV – remeter relatórios das atividades desenvolvidas às secretarias vinculadas direta e indiretamente, aos Conselhos Municipais de Educação, da Criança, e do Adolescente, da Saúde e da Assistência Social e a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Campo Largo visando subsidiar o desenvolvimento de políticas públicas para redução dos índices de evasão escolar

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

no município de Campo Largo, Paraná;

Art. 8º Serão alcançadas prioritariamente pelas medidas:

I – crianças e adolescentes evadidos informados pela rede pública municipal;

II – casos de adolescentes evadidos informados pela rede pública estadual e federal, conforme estabelecido em convênio próprio;

III – e, ainda casos encaminhados pelo Poder Judiciário, pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública.

Art. 9º As redes públicas de ensino federal e estadual, por meio de suas representações legais, poderão aderir ao medidas de prevenção no município de Campo Largo visando garantir a permanência na escola de crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória.

Art. 10º As despesas decorrentes para a funcionalidade e manutenção das medidas de prevenção e combate à evasão escolar contarão com dotações e ações orçamentárias previstas na lei de diretrizes orçamentárias e na lei anual orçamentária do Município de Campo Largo, das Secretarias de Desenvolvimento Social, Educação e Saúde, que direta e indiretamente estão envolvidas no atendimento a crianças e adolescentes do município de Campo Largo, Paraná.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º O poder Executivo Municipal, no prazo de noventa dias contados da publicação da presente lei, estabelecerá contato com a Rede Pública Estadual, Rede Pública Federal e demais interessados, a fim de verificar o interesse destes em firmar convênio com o município relativo as medidas.

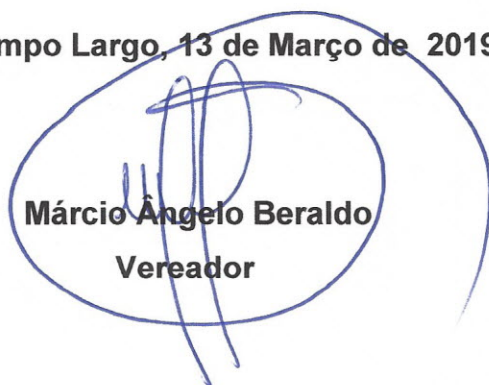
Art. 12º O Executivo Municipal, regulamentará as medidas através de decreto.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Termos em que, pede deferimento,

Campo Largo, 13 de Março de 2019



Márcio Ângelo Beraldo
Vereador